

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 250/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **C L S PITAN SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º **47.662.115/0001-05**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2588, Centro, Modelo/SC, doravante denominado **CRENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Cincinato De Lima Da Silva, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 077/2025-PMP, Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025-PMP, Credenciamento Nº 006/2025- PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1 - Constitui objeto deste contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
2	Serviços de pedreiro	M <sup>2</sup>	500	<b>R\$ 61,63</b>
3	Serviços de hidráulica	H	100	<b>R\$ 61,18</b>
5	Serviços de carpintaria	H	100	<b>R\$ 40,11</b>
6	Serviços gerais	H	100	<b>R\$ 40,82</b>

### 1.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
<b>2</b>	Serviço de pedreiro - a) consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição; b) conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolições; c) retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias; d) reparos em coberturas e lajes; e) substituição de azulejos e ladrilhos soltos; f) executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações, regularizando pisos e executando rampas; g) prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; h) fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; i) manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços; j) realizar o trabalho com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção (EPIs); k) executar pequenos consertos ou reparos em alvenaria; l) executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de segurança e por profissionais habilitados. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).
<b>3</b>	Serviços de hidráulica - Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que



	abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de drenagem, instalação de reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água, outros serviços hidráulicos que se façam necessários. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).
5	Serviços de carpintaria - Serviços de manutenção e recuperação/reparos de portas, janelas e esquadrias de madeira, danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, brinquedo e demais móveis em madeira, conserto do madeiramento de telhados, com substituição de caibros, ripas e telhas, reparo de escadas de madeira, outros artefatos de madeira, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos, colocação de forro em PVC ou madeira, outros pequenos serviços de carpintaria. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
6	Serviços gerais - fixação de armários, cortinas, varais, mover mobília do local, adequação de pátios, espalhamento de brita, terra e areia, sistematização de terrenos, abertura de buracos e valas, pequenos consertos em telas, cercas, telhados e outros de qualquer natureza. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados, sendo que é de inteira responsabilidade do fiscal de contrato fazer o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas. Este deverá verificar e analisar os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**2.1.** A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento do empenho, no local solicitado pela secretaria solicitante.

**2.2.** O serviço deverá ter duração pelo período de **11 (onze) meses, após a assinatura do contrato.**

**2.3.** Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido, para que todos os contratos possam ser prorrogados de forma conjunta.

**2.4.** A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**2.5.** Em caso de divergência entre as horas/metros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, prevalece as horas/metros informadas pelo fiscal de contrato, já que é de inteira responsabilidade deste a definição das horas necessárias, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho e da ordem de serviço.

**2.6.** Não serão aceitos, serviços, **diferentes daqueles constantes na proposta vencedora**, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

**2.7.** O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:



FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Flávio Both	Secretaria de Educação	3366-6645
Carlos Pegoraro	SDR	3366-6685
Ederson Weizenman	SDU	3366-6685
Roberto Reolon	Administração	3366-6600
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	---
Eloiza C. Hagemann	Social	3366-6675
Amauri Mella	Câmara de Vereadores	3366-1625
Cíndia R. Meneheguetti	FMS	3366-6640
Sidnei Schabarum	FMEC	3366-6670
Alessandra Vacari	Cultura	3366-6670

**2.8.** A fiscalização se dará da seguinte forma: Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços solicitando relatórios (quando necessário), registro fotográfico (quando necessário), diagnóstico do problema/defeito e ao final, emitir planilha detalhando as horas e metragens trabalhadas pelo fornecedor.

**2.9.** É de inteira responsabilidade dos fiscais de contrato, acima nominados, fazer o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas, sendo que este deverá verificar e analisar os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência contratual será até **28/07/2026**, prorrogável por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

**3.1.1.** Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

**3.2.** A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O valor total de será de **R\$ 45.026,00**.

**4.2.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações informadas nas solicitações de serviço.

Secretaria de Educação:

**DOTAÇÃO:** 88, 529, 95, 96, 482, 104, 103, 111, 112, 483, 126 e 128.



**SUBELEMENTO:** 39.16.

**SDR:**

**DOTAÇÃO:** 231

**SDU:**

**DOTAÇÃO:** 264 e 273

Administração:

**DOTAÇÃO:** 31

CBMSC:

**DOTAÇÃO:** 564

Social:

**DOTAÇÃO:** 136, 192, 142 e 488

FMS:

**DOTAÇÃO:** 417

PMSC:

**DOTAÇÃO:** 283

Câmara de Vereadores:

**DOTAÇÃO:** 4

FMEC:

**DOTAÇÃO:** 395 e 576

**4.3.** Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

**5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:

- Processo Licitatório nº **077/2025** / Inexigibilidade nº **022/2025** – Credenciamento nº **006/2025**.

**5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto



de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

### Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- f) Os serviços deverão ser entregues/executados nos locais indicados nas solicitações;
- g) Entregar os serviços solicitados no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento do empenho;
- h) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a



- bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- j) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.



**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

**10.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É admitida a sub-rogação/subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**1.1.** O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 12 (dode) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

**1.2.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente



responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**13.2.** Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 25 de agosto de 2025.



---

**ALESSANDRO BELTRAME**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**C L S PITAN SERVICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**EDERSON WEIZENMAN**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**CARLOS PEGORARO**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**FLÁVIO BOTH**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**ROBERTO REOLON**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**AMANDA BAMBERG ERTEL**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**ELOIZA C. HAGEMANN**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**AMAURI MELLA**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**CÍNDIA R. MENEHEGUETTI**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**SIDNEI SCHABARUM**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**ALESSANDRA VACARI**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



